



04

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Nona Turma**

**PROCESSO nº 0010186-76.2015.5.03.0025 (RO)**

**RECORRENTE: CENIRA PEDRA NARCISIO**

**RECORRIDO: HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS HOB**

**RELATOR: MÁRCIO JOSÉ ZEBENDE**

**EMENTA**

**INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA.** Em consonância com o disposto no parágrafo único do art. 140 do Regimento Interno deste Regional, "as partes, no prazo de recurso ou das contrarrazões, e o Ministério Público do Trabalho, ao emitir parecer, poderão suscitar o incidente, comprovando divergências já configuradas, ainda que da mesma Turma". Regularmente suscitado o incidente pelo hospital reclamado, no prazo das contrarrazões, comprovando a divergência de posições entre as Turmas deste Regional, impõe-se a suspensão do presente julgamento, e remessa dos autos "para registro e processamento à Comissão de Jurisprudência", na forma do art. 142 do RI.

**RELATÓRIO**

Através da r. decisão de id. 171996b, proferida pelo MM. Juiz Marcos Vinícius Barroso, da 25ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, julgou-se improcedente a ação interposta pela reclamante contra o Hospital Municipal Odilon Behrens.

A autora apresenta recurso ordinário (id. e045dd7).

Contrarrazões patronais (id. e9736f9).

O hospital reclamado, no prazo das contrarrazões, suscitou Incidente de Uniformização de Jurisprudência (id. 5a56db7), noticiando a divergência de posicionamento, no âmbito das Turmas deste Regional, acerca da matéria debatida nos autos (direito a férias-prêmio por seus empregados). Apresentou cópias de decisões paradigmáticas.

É o relatório.

**~ INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA**

Juntamente com e petição que suscita o Incidente de Uniformização de Jurisprudência, o Hospital Odilon Behrens junta cópias de decisões recentes proferidas pelas Turmas deste Regional, corroborando a divergência de posições acerca do tema debatido no presente processo: o direito (ou não) dos empregados do hospital ao benefício das férias-prêmio prevista da Lei Orgânica do município de Belo Horizonte.

Em consonância com o disposto no parágrafo único do art. 140 do Regimento Interno deste Regional, "as partes, no prazo de recurso ou das contrarrazões, e o Ministério Público do Trabalho, ao emitir parecer, poderão suscitar o incidente, comprovando divergências já configuradas, ainda que da mesma Turma". Regularmente suscitado o incidente pelo hospital reclamado, no prazo das contrarrazões, comprovando a divergência de posições entre as Turmas deste Regional, impõe-se a suspensão do presente julgamento, e remessa dos autos "para registro e processamento à Comissão de Jurisprudência", na forma do art. 142 do RI.

Acolho o incidente, suspendendo o julgamento do recurso e determinando a remessa do processo para a Comissão de Jurisprudência deste Regional, para registro e processamento, conforme dispõe o artigo 142 do Regimento Interno.

## ACÓRDÃO

FUNDAMENTOS PELOS QUAIS, o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária da Nona Turma, hoje realizada, à unanimidade, acolheu o incidente, suspendendo o julgamento do recurso e determinando a remessa do processo para a Comissão de Jurisprudência deste Regional, para registro e processamento, conforme dispõe o artigo 142 do Regimento Interno.

09

Tomaram parte no julgamento: Exmos. Juiz Convocado Márcio José Zebende (Relator-vinculado), Juiz Convocado Ricardo Marcelo Silva (substituindo o Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem) e Juiz Convocado Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque (substituindo o Exmo. Desembargador João Bosco Pinto Lara).

Presidência: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

Procuradora do Trabalho: Dra. Marilza Geralda do Nascimento.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2015.

**MÁRCIO JOSÉ ZEBENDE**

**Juiz Relator**

/ipp